



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI Nº 246/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em vans e ônibus escolares no âmbito do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados todos os veículos destinados ao transporte escolar, públicos ou privados, que atuem no Município de Araraquara, a instalar câmeras de monitoramento interno para registrar o dia a dia do transporte de estudantes.

Art. 2º As câmeras deverão:

- I – possibilitar a gravação contínua durante o período de transporte dos estudantes;
- II – possuir armazenamento digital com tempo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III – estar posicionadas de modo a permitir ampla visibilidade do interior do veículo, sem violar a intimidade dos estudantes;
- IV – garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade das imagens.

Art. 3º As imagens poderão ser acessadas exclusivamente:

- I – pelo proprietário ou responsável legal do veículo, em caso de transporte privado;
- II – pela autoridade educacional competente, em caso de transporte público;
- III – por pais ou responsáveis, mediante requerimento formal em situações de investigação;
- IV – por autoridades policiais e judiciárias, quando requisitadas oficialmente.

Art. 4º Os responsáveis pelo transporte escolar deverão manter os equipamentos em pleno funcionamento e realizar manutenções periódicas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira autuação;
- II – multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Araraquara (UFMA), em caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará ou credenciamento para transporte escolar em caso de persistência da irregularidade.

PROTÓCOLO 7928/2025 - 25/08/2025 10:30 - PROCESSO 416/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de agosto de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 7928/2025 - 25/08/2025 10:30 - PROCESSO 416/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reforçar a proteção integral das crianças e adolescentes que utilizam o transporte escolar no Município de Araraquara, por meio da instalação obrigatória de câmeras de monitoramento interno, da vedação da divulgação das imagens e da aplicação de multas em Unidades Fiscais. A iniciativa parte da constatação de que a violência contra crianças e adolescentes no Brasil apresenta índices alarmantes. Entre 2015 e 2021, foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra esse público, sendo 83.571 contra crianças e 119.377 contra adolescentes, com pico de 35.196 casos apenas no ano de 2021. Esses dados, divulgados pelo Ministério da Saúde, representam apenas uma parte do problema, já que há um elevado índice de subnotificação nesse tipo de crime.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública revela que os casos de estupro de vulnerável atingem taxas preocupantes, chegando a 233,9 vítimas por 100 mil crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos, além de um aumento expressivo nos crimes de pornografia infantil, que cresceram quase 50% em apenas um ano, entre 2022 e 2023. Esse cenário demonstra que a violência sexual é um problema estrutural, que exige medidas de prevenção, proteção e investigação eficazes.

O transporte escolar, seja público ou privado, é parte fundamental da rotina das famílias e, por essa razão, também pode se tornar um ambiente de vulnerabilidade. Crianças e adolescentes passam longos períodos dentro de vans e ônibus, muitas vezes sem a supervisão direta dos pais, e casos noticiados em diferentes cidades brasileiras já demonstraram que abusos e violências podem ocorrer inclusive dentro desses veículos, em especial nas vans escolares privadas. Essa realidade reforça a urgência da adoção de mecanismos de monitoramento que garantam mais segurança a todos os estudantes.

A obrigatoriedade de câmeras em ônibus da rede pública e em vans escolares privadas assegura proteção universal, sem distinção entre os estudantes que utilizam o serviço público ou o privado. Para os pais e responsáveis, a medida significa maior tranquilidade e confiança; para os profissionais do transporte, representa também uma proteção contra falsas acusações; e para o poder público, constitui instrumento objetivo de fiscalização e investigação em casos de denúncias.

O projeto determina que todas as imagens sejam armazenadas por no mínimo 30 dias, veda de forma absoluta a sua divulgação em redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer meios de comunicação, e estabelece que o descumprimento acarretará multa no valor de 100 Unidades Fiscais do Município de Araraquara (UFMA), além da suspensão do alvará ou credenciamento para transporte escolar privado em caso de persistência da irregularidade. Essas disposições combinam caráter preventivo, ao inibir condutas ilícitas; educativo, ao reforçar a responsabilidade dos condutores e prestadores do serviço; e punitivo, ao fixar penalidades proporcionais e atualizadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diante dos dados alarmantes de violência contra crianças e adolescentes e considerando que o transporte escolar, especialmente as vans privadas, constitui parte essencial da rotina estudantil em Araraquara, este projeto representa um avanço concreto e necessário em favor da infância e da juventude. Sua aprovação significará o fortalecimento da segurança no transporte escolar, a proteção dos estudantes e a reafirmação do compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de agosto de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 7928/2025 - 25/08/2025 10:30 - PROCESSO 416/2025